



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE E PROPOSTAS

Data	06/07/2009	Horário: 08:30h
Licitação /Modalidade	CONVITE	Nº 15/2009 PROC. Nº 60/2009

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos - fotocópias, nos itens conforme relação descrito no Anexo I deste edital.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 846/2009**. Das empresas convidadas as quais foram: ARCISIO ANDRÉ BRUSTOLIN, CNPJ/MF: 10.598.651/0001-89, CARLOS ANTONIO DA SILVA-ME, CNPJ/MF: 07.737.321/0001-12, OSVALDO CARNEIRO JÚNIOR-ME, CNPJ/MF: 07.992.397/0001-39. Iniciada a sessão a CPL e o licitante presente rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Protocolou envelope a empresa: ARCISIO ANDRÉ BRUSTOLIN, CNPJ/MF: 10.598.651/0001-89, EXCLUSIVA COM. EQUIP. ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF: 03.003.938/0001-53, DA TERRA PAPELARIA E PRESENTES LTDA-ME, CNPJ/MF: 05.768.704/0001-22. Em seguida foi aberto os envelopes de habilitações e analisados todos os documentos e rubricados por todos os presentes, neste ato constatou-se que a empresa ARCISIO ANDRÉ BRUSTOLIN estava de acordo com o edital considerada HABILITADA, e as empresas: EXCLUSIVA COM. EQUIP. ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF: 03.003.938/0001-53, DA TERRA PAPELARIA E PRESENTES LTDA-ME, CNPJ/MF: 05.768.704/0001-22 em desacordo, portanto consideradas INABILITADAS, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

seguintes fatos a saber: a Empresa: EXCLUSIVA COM. EQUIP. ELETRONICOS LTDA apresentou o item nº 2.2.7 com emissão do dia 21/10/2003 no qual estava escrito em seu teor o seguinte dizer “O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento do TFPU com vencimento em 30/06 de cada ano”, que não estava em anexo para comprovar a sua regularidade, e por fim não autenticou o mesmo documento como exigia o edital. E a empresa: DA TERRA PAPELARIA E PRESENTES LTDA-ME, do item nº 2.1.1 do “contrato social” não apresentou todas as alterações e nem tão somente a consolidação, apresentando somente a segunda alteração contratual, não juntou também a certidão simplificada para garantia do direito da Lei complementar nº 123/2006 conforme requeria o item nº 2.2.9 do edital, juntando somente a Declaração. Em seguida a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que foi lida e assinada pelos membros da CPL e pela empresa licitante presente, sendo estas através deste ato notificadas da abertura de prazo para a interposição de recursos no prazo de (02) dois dias úteis. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada.

JOSEANE MARIA SORES DE LIMA
MEMBRO

FERNANDA CRISTINA ROSA
MEMBRO

VALÉRIO PACHECO
MEMBRO

PRESENTE:

EXCLUSIVA COM. EQUIP. ELETRONICOS LTDA
RENATO FERREIRA